

CONTRATO DE “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÉ-VISTORIA DA REDE DE GÁS, REPARAÇÕES DIVERSAS DE EQUIPAMENTOS ASSOCIADOS E AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE ESQUENTADORES”

NÚMERO DE COMPROMISSO: 2023/7

PREÇO CONTRATUAL: € 13.789,50

Ao décimo dia do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e três, nesta cidade da Maia, é celebrado o presente contrato de aquisição de serviços denominado **“Aquisição de serviços de pré-vistoria da rede de gás, reparações diversas de equipamentos associados e aquisição e montagem de esquentadores”**, pelo montante de € 13.789,50 (treze mil, setecentos e oitenta e nove euros e cinquenta cêntimos), valor a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, entre:

I – ESPAÇO MUNICIPAL – RENOVAÇÃO URBANA E GESTÃO DO PATRIMÓNIO, E.M., S.A., com sede na Rua Dr. Carlos Pires Felgueiras, 181, na Maia, pessoa coletiva n.º 505462583, inscrita na Conservatória do Registo Comercial da Maia, sob o n.º 00026/020923, representada neste ato pelo Senhor Eng.º Inácio Felício Fialho de Almeida, Presidente do Conselho de Administração e pelo Senhor Arq. Nuno Ricardo Vieira da Conceição Antunes Lopes, na qualidade de Vogal do mesmo Conselho de Administração, com poderes para este ato, adiante designada como Primeira Contraente ou Espaço Municipal,

e

II – Redegás – Projecto e Instalações de Gás, S.A., com sede Rua de Terramonte, 781 A Gueifães 4470-122 Maia, com número de identificação fiscal n.º 502444592, representada, neste ato, por Alexandre Miguel Fonseca da Gama, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED], com morada na [REDACTED], na qualidade de representante legal, conforme certidão permanente, a que foi atribuído o código de acesso [REDACTED], subscrita em 27- [REDACTED], adiante designada como Segunda Contraente, que ficará a reger-se pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto o “Aquisição de serviços de pré-vistoria da rede de gás, reparações diversas de equipamentos associados e aquisição e montagem de esquentadores”.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pela Segunda Contraente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos do procedimento;

- d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela Segunda Contraente, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de prestação dos serviços

A prestação de serviços objeto do presente procedimento inicia-se no primeiro dia útil após a assinatura do contrato manter-se-á em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações da Espaço Municipal

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, a Primeira Contraente pagará à Segunda Contraente o preço máximo de € 13.789,50 (treze mil, setecentos e oitenta e nove euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os encargos e despesas enquadráveis na aquisição dos bens objeto do contrato, sendo que nunca poderão a vir a ser imputados e exigidos à entidade adjudicante quaisquer outros montantes, designadamente com serviços e consumos adicionais, despesas de alojamento e alimentação, nem com aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios e materiais, assim como com quaisquer encargos resultantes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento do objeto alvo deste contrato será efetuado em prestações mensais a 30 (trinta) dias após receção das respetivas faturas.
2. A faturação a emitir deverá exibir o n.º do respetivo Compromisso, cuja referência consta nos documentos inerentes à Adjudicação, em cumprimento do disposto na circular série A n.º 1368 da Direção Geral do Orçamento, e n.º 2 do artigo 9.º da Lei 8/2012 de 21 de fevereiro.
3. A fatura que não exiba o n.º do Compromisso, bem como a data de vencimento (30 dias), poderá ser devolvida para efeito de correção.
4. Todas as faturas devem ser remetidas através da plataforma eletrónica ilink Digital Sharing, acessível em <https://www.ilink.pt>, da empresa ACIN iCloud Solutions, contratada para o efeito pela entidade adjudicante, sem quaisquer custos para o adjudicatário, não sendo admitida a receção de faturas a não ser por esta via.
5. No caso de o pagamento não ocorrer no prazo previsto, pode o adjudicatário reservar-se ao direito de cobrar juros à taxa legal em vigor.

6. Em caso de discordância por parte da Espaço Municipal, E.M., S.A., quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor dos bens, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida ou à emissão de nota de crédito, quando aplicável.

Secção II

Obrigações da Segunda Contraente

Cláusula 6.ª

Obrigações Principais da Segunda Contraente

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos do procedimento e nas cláusulas contratuais, decorrem da celebração do contrato, para a Segunda Contraente, as seguintes obrigações gerais:

- a) A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- b) Prestar todos os serviços objeto do contrato com a diligência, zelo e profissionalismo devidos e empregando os meios e ativos, incluindo todos os equipamentos, materiais e mão-de-obra qualificada necessários para o efeito;
- c) Informar atempadamente a entidade adjudicante sobre a ocorrência de qualquer facto ou situação que possa prejudicar, ou de qualquer forma comprometer, os serviços contratados.
- d) Apresentar, quando a entidade adjudicante o solicitar, todos os documentos comprovativos da sua situação legal e estatutária, da inexistência de dívidas para com a segurança social e a fazenda pública e de quaisquer apólices de seguro obrigatórias nos termos da lei ou do presente caderno de encargos;
- e) Prestar os serviços no respeito de quaisquer instruções e normas internas da entidade adjudicante, incluindo, designadamente, de carácter organizacional e procedimental;
- f) Utilizar, na prestação dos serviços, os trabalhadores com habilitações, capacidade, especialização e experiência necessárias para assegurar um elevado padrão de qualidade na execução dos serviços, bem como em tempo útil, resposta e correção rápidas a problema(s) relativo(s) aos mesmos;
- g) Substituir de imediato qualquer um dos seus trabalhadores afetos à prestação dos serviços sempre que a entidade adjudicante o solicite, desde que exista motivo justificado;
- h) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante, ou dos seus representantes;
- i) Cumprir, no âmbito da prestação de serviços, todas as disposições legais e regulamentares, em vigor na presente data ou que entrem em vigor subsequentemente;
- j) Fornecer toda a documentação requerida pelas entidades competentes.

Cláusula 7.ª

Obrigações específicas da Segunda Contraente

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos do procedimento e nas cláusulas contratuais, decorre da celebração do contrato, para a Segunda Contraente, as obrigações principais:
 - a) Obrigação de cumprir a prestação de serviços no prazo estipulado;
 - b) Dar resposta aos pedidos de assistência num prazo máximo de 12 horas.

- 
- 
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema da organização necessário à perfeita e complexa execução das tarefas a seu cargo.
 3. Correm inteiramente por conta do adjudicatário a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, causados pelo seu pessoal durante e em consequência da prestação dos serviços.

Cláusula 8.ª

Proteção de dados

1. Durante a vigência do contrato a celebrar, e mesmo após a sua cessação, a Segunda Contraente obriga-se a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Espaço Municipal ou de que tenha tido conhecimento no âmbito ou por causa do contrato a celebrar.
2. Os dados pessoais a que a Segunda Contraente tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Espaço Municipal serão tratados em estrita observância das instruções da Espaço Municipal.
3. A Segunda Contraente compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar, ou por qualquer forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Espaço Municipal ao abrigo do presente procedimento, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela Espaço Municipal.
4. A Segunda Contraente obriga-se a cumprir rigorosamente a Lei de Proteção de Dados Pessoais e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, e, concomitantemente, a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Espaço Municipal única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do presente procedimento;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Espaço Municipal esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Espaço Municipal contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Prestar à Espaço Municipal toda a colaboração que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente procedimento e manter a Espaço Municipal informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar, de imediato, qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão de Proteção de Dados;
5. A Segunda Contraente será responsável por qualquer prejuízo em que a Espaço Municipal possa incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus

colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais e /ou do disposto no presente procedimento.

6. A Segunda Contraente fará assinar um termo de responsabilidade pelos colaboradores que venham a estar envolvidos na execução do contrato a celebrar, que se manterá mesmo após a cessação do contrato e independentemente do seu motivo.

Cláusula 9.ª

Conformidade e garantia técnica

A Segunda Contraente fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos ou bens entregues à Primeira Contraente em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.ª

Acidentes de Trabalho, Medicina no Trabalho e Segurança no Trabalho

1. A Segunda Contraente obriga-se a cumprir as disposições legais e regulamentares em vigor, relativa a acidentes de trabalho e medicina no trabalho relativamente aos trabalhadores afetos à realização da prestação dos serviços, sendo da sua conta os encargos que de tal resultarem;
2. A Segunda Contraente é obrigada a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança dos trabalhadores afetos à realização da prestação dos serviços e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou doença profissional;
3. A Segunda Contraente fica obrigada, quando aplicável, a adotar os procedimentos de sinalização de pessoas, viaturas, equipamentos e áreas de serviço, cumprindo as normas em vigor, de forma a garantir a sua visibilidade e segurança e a de terceiros;
4. A sinalização dos trabalhos deve ser de imediato retirada, quando os mesmos terminarem;
5. A Segunda Contraente apresentará, antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que a Primeira Contraente o exija, as apólices de seguro contra acidentes no trabalho relativamente a todo o pessoal.

Cláusula 11.ª

Local e forma de prestação dos serviços

A Segunda Contraente deverá garantir a prestação dos serviços objeto do contrato nos diversos empreendimentos sob a gestão da Espaço Municipal, E.M., localizado no concelho da Cidade da Maia.

CAPÍTULO III

Incumprimento Contratual

Cláusula 10.ª

Responsabilidade

A parte a quem seja imputável o incumprimento de qualquer das obrigações que para ela decorram do presente contrato fica obrigada a indemnizar integralmente a contraparte por todos os danos que o incumprimento lhe cause, incluindo os honorários de advogado, as custas judiciais e os custos de auditoria razoáveis que a parte lesada venha a ter de suportar ou tenha suportado.

Cláusula 11.ª

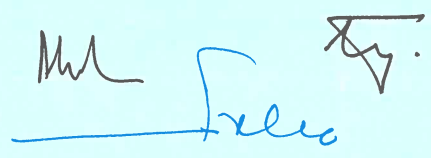
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de datas e prazos no fornecimento dos bens objeto do contrato, a Espaço Municipal, pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária de 1% do valor global da aquisição, em função da gravidade do incumprimento, por cada dia de atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Espaço Municipal, pode exigir-lhe uma pena pecuniária não inferior a 25% do valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do número 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Espaço Municipal tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. A Espaço Municipal, pode recorrer a encontro de contas, considerando a compensação dos pagamentos devidos ao abrigo do contrato e as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Espaço Municipal, exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços quando se reportem a incumprimento(s) que resulte(m) de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caso de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



CAPÍTULO IV

Cessação do Contrato

Cláusula 13.^a

Formas de cessação do contrato

O presente contrato poderá cessar por:

- a) Resolução do contrato por qualquer uma das partes;
- b) Rescisão antecipada pela entidade adjudicante;
- c) Acordo celebrado entre as partes, em qualquer momento da vigência do contrato.

Cláusula 14.^a

Resolução do contrato por qualquer uma das partes

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os contraentes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem ou encontrando-se em processo de insolvência ou de recuperação de empresa.
2. A resolução do contrato por iniciativa de uma das partes deve ser comunicada por escrito à outra parte, iniciando-se a produção dos correspondentes efeitos resolutivos 30 (trinta) dias após receção de declaração escrita.
3. Em caso de cessação da vigência do contrato por resolução, seja de quem for a responsabilidade, a titularidade dos direitos sobre o objeto dos serviços prestados, designadamente sobre todos os projetos, pertence à entidade adjudicante.

CAPÍTULO V

Caução

Cláusula 15.^a

Caução

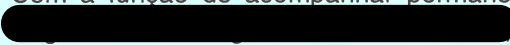
Não é exigível, nos termos do número 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO VI

Gestor de Contrato

Cláusula 16.^a

Gestor de Contrato

Com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato, designa-se  nos termos e para os efeitos, designadamente, do previsto no 290.º - A do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO VII

Resolução de Litígios

Cláusula 17.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.



CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Cláusula 18.^a

Cessão e subcontratação

1. A Segunda Contraente não poderá ceder, transferir ou, por qualquer forma, transmitir a terceiros a respetiva posição contratual no presente contrato ou quaisquer direitos, responsabilidades ou obrigações emergentes do mesmo sem obter, para tal, prévia autorização da Primeira Contraente.
2. A Segunda Contraente só poderá, para efeitos do cumprimento do presente contrato, subcontratar terceiros, no todo ou em parte, que assegurem a prestação dos serviços, com prévia da Primeira Contraente.
3. No caso da Primeira Contraente, ao abrigo do disposto nos números anteriores, conceder a sua autorização para determinada subcontratação, a Segunda Contraente será a única interlocutora daquela, perante quem responderá solidariamente com o subcontratado.

Cláusula 19.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, conforme identificação constante do contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Exceto quando expressamente previsto de forma diferente, todas as notificações ou comunicações a realizar no âmbito do presente contrato serão efetuadas por carta registada com aviso de receção, por carta entregue em mão por protocolo, por fax ou por correio eletrónico com recibo de leitura.
4. As notificações e comunicações ter-se-ão por realizadas, no caso de carta, na data da assinatura do aviso de receção ou do protocolo, no caso de fax, na data da receção no fax destinatário e, no caso de correio eletrónico, após confirmação do destinatário; no entanto, se as referidas assinatura ou receção não tiverem lugar em dia útil ou, tendo-o, se verificarem após as 17:30 horas, apenas se terão por efetuadas no primeiro dia útil subsequente.
5. Qualquer das partes pode, mediante notificação da outra parte efetuada nos termos da presente cláusula, alterar as moradas, números de fax e/ou endereços de correio eletrónico.

Cláusula 20.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 21.^a

Lei aplicável

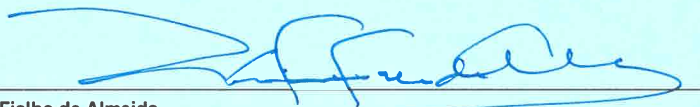
O contrato é regulado pela Lei Portuguesa, sendo preenchidas quaisquer lacunas pela aplicação do Código dos Contratos Públicos em vigor.

Cláusula 22.^a
Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor.
2. A decisão de contratar, a decisão de autorização da despesa e a decisão de escolha do procedimento de formação do presente contrato foram tomadas no dia 5 de dezembro de 2022 pelo Presidente do Conselho de Administração da Espaço Municipal.
3. A decisão de adjudicar e o ato de aprovação da minuta do contrato foi tomada no dia 16 de dezembro de 2022 pelo Presidente do Conselho de Administração da Espaço Municipal.
4. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos contraentes.

Maia, 10 de janeiro de 2023

Os representantes da Primeira Contraente,



Inácio Felício Fialho de Almeida
Presidente do Conselho de Administração da Espaço Municipal



Nuno Ricardo Vieira da Conceição Antunes Lopes
Vogal do Conselho de Administração da Espaço Municipal e Administrador Executivo

O representante da Segunda Contraente,



Alexandre Miguel Fonseca da Gama
Representante Legal

